

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 115/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Moldávia aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 24 de Julho de 2006 por meio da:

Declaração (tradução)

(original: moldavo)

Até que a integridade territorial da República da Moldávia esteja plenamente garantida, as disposições da Convenção deverão ser apenas aplicadas ao território efectivamente controlado pelas autoridades da República da Moldávia.

A Convenção entra em vigor para a República da Moldávia no dia 23 de Agosto de 2006 de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 116/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Oriental do Uruguai comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

Por meio de uma comunicação recebida a 26 de Julho de 2006, o Governo Uruguaio notificou o Secretário-Geral que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Convenção, foram designadas para exercer as funções de autoridade expedi-

dora e de instituição intermediária, respectivamente, as seguintes autoridades:

(Original: Espanhol)

«Asesoría Autoridad Central de Cooperación Jurídica Internacional, Ministerio de Educación y Cultura, Cerro 586, planta Alta, 11000 Montevideo, Uruguay.

Tel./fax: (00598-2) 916 6228 o 915 8836.

Director: Dr. Eduardo Tellechea Bergman.

E-mail: tellechea@mec.gub.uy.

Fiscalia de Corte y Procuraduría General de la Nación, Paysandú 1266, 11100 Montevideo, Uruguay.

Tel./fax: (00598-2) 900 8387 o 903 0064.

E-mail: fiscorte@adinet.com.uy.

Responsável: Sr.ª Fiscal Letrado Adjunta Dr.ª Nerina Hernández»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 117/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 19 de Setembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a Ucrânia aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 19 de Setembro de 2006 por meio da:

Designação de autoridades (tradução)

(Original: russo)

O Ministério da Justiça da Ucrânia foi designado para exercer as funções de autoridade expedidora e de instituição intermediária, em conformidade com o artigo 2.º da Convenção:

A Convenção entra em vigor para a Ucrânia no dia 19 de Outubro de 2006 de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publi-